

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Imbuia, 01 de abril de 2022.

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Imbuia/SC.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 023 /2022.

Unity Projetos de Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 27.250.336/0001-69, com sede na Avenida Falcão, n.1087, sala 102, Bombas, Bombinhas/SC, CEP 88215-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa GRS Engenharia LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi possível observar que a douta Comissão de Licitação julgou indevidamente habilitada a empresa GRS Engenharia LTDA, quando a mesma não apresentou prova de regularidade relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, prova de regularidade com a fazenda municipal, nem declaração nomeando o responsável técnico pelo projeto, descumprindo o disposto no edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: “**6.2.5 b) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);”**”.

E ainda: “d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;”

Entretanto, verifica-se que não foi juntado pela empresa nenhuma certidão que comprove a regularidade fiscal da empresa perante a Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa. Logo não há nenhuma prova que ateste a situação de regularidade fiscal da licitante.

Ainda, referente a qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou a nomeação do responsável técnico pelos projetos, exigência prevista no item 6.2.3 do edital em apreço, vejamos:

“d) Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pelo projeto, apresentando declaração (modelo ANEXO VI) demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pelos projetos;”

Por conseguinte, é evidente que a licitante não deve ser habilitada para participar do presente processo licitatório, pois falhou em cumprir as exigências constantes no edital de forma explícita.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa GRS Engenharia LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbuia, 01 de abril de 2022.